



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039006

Nome: CENTRO EDUCACIONAL IGOR XAVIER

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE MODALIDADE

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 761/2020

1. Histórico

O **Centro Educacional Igor Xavier**, mantido pelo Centro Educacional Igor Xavier LTDA-ME, inscrito sob CNPJ N. 22.573.713/0001-87 localizado na Av. Manoel Monteiro, nº 485, Jardim Salvador, Trindade/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2021.

2. Análise

O **Centro Educacional Igor Xavier** obteve o credenciamento e renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 58, de 08 de fevereiro de 2019 com vigência de até 31 de dezembro de 2022.

Os professores são licenciados e ministram componentes curriculares conforme suas formações.

Das 04 turmas ativas, todas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Insta informar que, no dia 07 de março de 2020 houve reunião de discussão e reestruturação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno que será utilizado no ano de 2021.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 28/01/2021, às 13:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017166041** e o código CRC **63EB8ECB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039006



SEI 000017166041